



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/PMMG Nº 0238 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Institui normas técnicas para o acionamento do transporte aéreo da PMMG em apoio às ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.656, de 3 de agosto de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter-federativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre a cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016, que define as diretrizes para o transporte inter-hospitalar de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5741, de 30 de maio de 2017, que estabelece normas técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Termo de Descentralização de crédito orçamentário – TDCO nº 011/2018, de 26 de julho de 2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de saúde e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para transporte aéreo;
- o alto custo para a realização do transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar as normativas técnicas para o transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos entes envolvidos no transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e
- a otimização dos recursos financeiros e assistenciais disponíveis.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir normas técnicas para o acionamento, autorização e realização do transporte aéreo operado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) em serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme orientações constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2018.

Helbert Figueiró de Lourdes.

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/PMMG Nº 0238 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Assunto: Estabelece as normas técnicas para o acionamento do transporte aéreo da PMMG em apoio às ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 SES/SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

na área da saúde; - a Lei Federal nº 9.656, de 3 de agosto de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; - a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre a cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016, que define as diretrizes para o transporte inter-hospitalar de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5741, de 30 de maio de 2017, que estabelece normas técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Termo de Descentralização de crédito orçamentário – TDCO nº 011/2018, de 26 de julho de 2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de saúde e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o alto custo para a realização do transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar as normativas técnicas para o transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos entes envolvidos no transporte aéreo no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a otimização dos recursos financeiros e assistenciais disponíveis;

Diante disso, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais estabelece as Normas Técnicas para a o acionamento, autorização e realização do transporte aéreo pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), em serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

1) São indicações da solicitação do serviço de transporte aéreo de que trata essa resolução:

- I Transporte de equipes especializadas para ações e serviços de saúde em situação de catástrofe, incidentes com múltiplas vítimas e emergências de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- II Transporte para o deslocamento de equipes de captação de órgãos do MG Transplantes,
- III Transporte de pacientes, dentro ou fora do Estado, para distâncias superiores a 300km, para as seguintes finalidades:
 - a) Transferência para unidades de menor complexidade para contra-referência e em apoio à alta hospitalar, conforme solicitado pela unidade de origem e regulado pelas Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial. Para apoio à alta, a transferência sempre se dará para estabelecimento de saúde hospitalar no município de destino a fim de avaliação da situação de saúde do paciente e alta hospitalar realizada pelo estabelecimento de destino.
 - b) Transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio TFD, para intervenções/procedimentos, quando houver oferta ausente ou insuficiente no Estado de Minas Gerais, conforme regulação das Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial, CERAC-MG (Central Estadual de Regulação de Alta complexidade) e MG Transplantes;
 - c) Transporte de pacientes com lesão raqui-medular para reabilitação na rede Sarah cujo transporte demande apoio de profissional de saúde.
 - d) Transferência inter-hospitalar de pacientes com necessidade de suporte avançado de vida (UTI aérea), devidamente cadastrado na Central Macrorregional de Regulação Assistencial e regulado pelo médico do Suporte Aéreo Avançado de Vida - SAAV, quando houver indicação de transporte aéreo e indisponibilidade de sua realização pelo Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (BOA). Para tanto, devem ser respeitados os critérios da Resolução SES/MG nº 5741, de 30 de maio de 2017 e disponibilizados pelo solicitante ou SAMU 192 todos



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

os equipamentos e insumos necessários, bem como a equipe médica para acompanhar o transporte aéreo e terrestre para conclusão do mesmo no estabelecimento de saúde de destino.

- e) Transporte de Atendimento pré-hospitalar onde houver Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) implantando, com disponibilidade de equipe e equipamentos do SAMU 192, e que seja verificada indisponibilidade de atendimento pelo BOA.

Em todos casos citados no item III, exceto as alíneas d e e, o transporte aéreo será realizado apenas quando houver garantia da estabilidade clínica do paciente e o transporte não representar risco de agravamento ao seu estado clínico e a unidade hospitalar solicitante ou SAMU 192 disponibilizar acompanhamento de profissional de saúde e equipamentos necessários para o deslocamento, quando for o caso.

IV – Transporte de imunobiológicos, órgãos, tecidos e/ou partes do corpo humano, quando indicado pela SES/MG ou MG Transplantes.

2) A solicitação do transporte aéreo se dará a partir do cadastro de solicitação no Sistema Informatizado de solicitação e emprego de aeronaves do Estado de Minas Gerais (SIGA-MG), utilizado pela PMMG e será realizada apenas por pessoas previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e MG Transplantes, conforme anexo I. Os fluxos para acionamento são os estabelecidos no Anexo II.

Com exceção alínea e) item III, devido o tempo resposta que a situação exige, as solicitações que dependerem de avaliação médica regulatória seguirão os fluxos já estabelecidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Às pessoas autorizadas pela SES/MG e pelo MG Transplantes será dado, pela PMMG, o treinamento necessário para a operação do sistema informatizado de empenho das aeronaves, pelo qual poderá acompanhar, em tempo real, o deslocamento da aeronave acionada para a missão, bem como extrair relatórios de voo caso necessário.

3) São responsabilidades das partes:

I - Dos órgãos solicitantes - SES/MG e MG Transplantes

- a) Avaliar a indicação do transporte aéreo, observando os critérios estabelecidos nesta resolução;
- b) Confirmar a reserva de leito/agendamento do serviço no estabelecimento de destino quando aplicável;
- c) Solicitar toda a documentação necessária para autorização do transporte;
- d) Solicitar o transporte aéreo da PMMG, por meio do sistema informatizado de solicitação e emprego de aeronaves (SIGA);
- e) Disponibilizar todas as informações necessárias ao preenchimento da solicitação no sistema informatizado de emprego de aeronaves, pertinentes à melhor execução do transporte aéreo, conforme o canal de comunicação estabelecidos (SIGA) entre a SES/MG, o MG Transplantes e a PMMG;
- f) Implementar, em conjunto com a PMMG, ações para auxiliar na mitigação dos custos com as horas de voo empregadas nas missões demandadas;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PMMG, nos termos do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário;
- h) Fiscalizar os serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

II – Da Polícia Militar de Minas Gerais:

- a) Prontamente acolher as solicitações de transporte aéreo demandadas pela SES/MG e MG Transplantes no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- b) Disponibilizar todos os recursos humanos e logísticos necessários, além dos suprimentos aeronáuticos, para realização do transporte aéreo, se responsabilizando pela pactuação do transporte do paciente da origem ao destino;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- c) Iniciar a missão em até 2 (duas) horas após sua solicitação inicial, salvo condições meteorológicas ou operacionais desfavoráveis, que deverão ser formalmente justificadas ao órgão solicitante;
 - d) Responsabilizar-se pela segurança operacional de voo, inclusive fomentando o treinamento de embarque, desembarque e Crew Resource Management – CRM das equipes médicas que irão tripular as operações aéreas.
 - e) Implementar em conjunto com a SES/MG e o MG Transplantes (ações para auxiliar na mitigação dos custos com as horas de voo empregadas nas missões demandadas;
 - f) Assessorar à SES quanto ao emprego lógico, eficiente e econômico dos recursos aéreos do Estado de Minas Gerais;
 - g) Assessorar a SES/ MG e o MG Transplantes na busca da melhor forma de agilizar e otimizar o emprego das aeronaves no cumprimento das missões de saúde;
 - h) Caso ocorram intercorrências no transporte aéreo (condições meteorológicas adversas ou problemas mecânicos na aeronave), contatar imediatamente o órgão solicitante para orientações quanto ao local adequado mais próximo para encaminhar o paciente e acionar apoio terrestre para o seu deslocamento;
 - i) Em caso de falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, entregar o corpo na unidade de saúde solicitante, no município de origem;
 - j) Disponibilizar uma central de atendimento telefônico.
 - k) Recebida a informação do médico responsável pelo transporte, registrar a entrega do paciente no sistema SIGA;
 - l) Prover o acesso as informações constantes no SIGA aos setores indicados pela SES.
 - m) Disponibilizar à SES (SUBREG e SUBPAS) relatório mensal consubstanciado constando as informações de utilização do mesmo, especificidade dos atendimentos e valor financeiro agregado.
 - n) Retornar a equipe de saúde acompanhante para o município de origem.
- III - do médico responsável pelo paciente e equipe acompanhante, nos casos do item III do artigo 1º
- a) Avaliar a necessidade/indicação do transporte aéreo a partir das normas vigentes e solicitá-lo à Central Macrorregional de Regulação Assistencial, após a confirmação da vaga pelo Sistema Informatizado de Regulação;
 - b) Não remover o paciente em risco iminente de vida sem a prévia e obrigatória avaliação e atendimento respiratório, hemodinâmico e outras medidas urgentes específicas para cada caso, que o estabilizem e o preparem para o transporte requisitado;
 - c) Considerar os princípios básicos do transporte para que não cause o agravamento do estado clínico do usuário e garanta a sua estabilidade para o transporte rápido e seguro;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- d) Informar ao médico regulador da Central Macrorregional de Regulação Assistencial de maneira clara e objetiva, as condições clínicas do paciente;
 - e) Preencher o documento de transferência constante do Anexo III desta Resolução;
 - f) Responsabilizar-se pela assistência ao paciente transferido, inclusive durante o voo, até que o mesmo seja recebido pelo médico do estabelecimento de destino;
 - g) Registrar todas as intercorrências do transporte no prontuário do paciente e entregar a sua cópia ao estabelecimento de destino junto à documentação do usuário;
 - h) Repassar o caso, bem como todas as informações e a documentação do usuário, ao médico do serviço receptor; e
 - i) comunicar ao médico regulador da Central Macrorregional de Regulação Assistencial a conclusão do serviço de transporte.
- IV – do Serviço solicitante, nos casos do item III do artigo 1º
- a) obter a autorização escrita do paciente ou de seu responsável para a realização da transferência ou alta hospitalar;
 - b) encaminhar para a Central Macrorregional de Regulação Assistencial a solicitação constante do Anexo II desta Resolução devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada.
 - c) Assinar termo de compromisso cedendo equipe e equipamentos necessários para realização do transporte.
 - d) Pactuar, junto ao destino, transporte do paciente do ponto de descida da aeronave ao estabelecimento de destino;

O documento de transferência de que trata a alínea “e” do inciso III das responsabilidades do médico responsável pelo paciente e equipe acompanhante deverá acompanhar o paciente durante o transporte e compor seu prontuário na unidade receptora, registrando informações relativas ao atendimento prestado na unidade solicitante, como o diagnóstico de entrada, os exames já realizados e as condutas terapêuticas adotadas, nome e CRM legíveis, além da assinatura do médico solicitante.

Poder-se-á prescindir da autorização de que trata a alínea “a” do inciso IV quando o usuário não estiver apto a fornecê-la ou estiver desacompanhado de responsável.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

A responsabilidade do médico que acompanhará o paciente durante o transporte aéreo e do médico da unidade receptora não cessa a responsabilidade de indicação e avaliação do profissional médico da unidade solicitante.

Nos transportes autorizados pela SUBREG, a equipe que acompanhará o paciente terá o retorno garantido ao local de origem.

4) O transporte inter-hospitalar aeromédico de usuários que possuam planos privados de assistência à saúde deverá ser realizado nos termos do art. 35-C da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU nº 13, de 04 de novembro de 1998 e suas alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 SES/SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Órgão solicitante do transporte aéreo realizado pela PMMG, suas respectivas indicações e autorizadores

Órgão Solicitante	Situações	Autorizadores do transporte aéreo (Acesso no SIGA)
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	Transporte de imunobiológicos e de equipes especializadas para ações e serviços de saúde em situação de catástrofe, incidentes com múltiplas vítimas e emergências de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	Subsecretaria de Regulação em saúde Superintendência de Programação Assistencial Diretoria de Regulação Assistencial
	Transporte de pacientes, dentro ou fora do Estado, com distâncias superiores a 300km, para contra-referência em unidades de menor complexidade e em apoio à alta hospitalar.	Subsecretaria de Regulação em saúde Superintendência de Programação Assistencial Diretoria de Regulação Assistencial
	Transporte inter-hospitalar de pacientes com necessidade de UTI aérea, dentro ou fora do Estado, para distâncias superiores a 300km, quando houver indisponibilidade do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (BOA) e onde houver SAMU 192 e com equipe e equipamentos disponíveis para o transporte	Subsecretaria de Regulação em saúde Superintendência de Programação Assistencial Diretoria de Regulação Assistencial
	Transporte de Atendimento Pré hospitalar onde houver SAMU 192 implantando, disponibilidade de equipe treinada do SAMU 192 para o transporte aéreo	Central de Regulação SAMU 192
	Transporte de pacientes, dentro ou fora do Estado, para distâncias superiores a 300km, para realização de transplantes outras intervenções/procedimentos, cuja oferta é ausente ou insuficiente no Estado de Minas Gerais e Transporte de pacientes com lesão raqui-medular para reabilitação na rede Sarah cujo transporte demande apoio de profissional de saúde.	Subsecretaria de Regulação em saúde Superintendente de Programação Assistencial Diretoria de Regulação Assistencial



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MG Transplantes	Deslocamento de equipe de captação de órgãos	Diretor(a) Assistencial do MG Transplantes Coordenador Regional do MG Transplantes
	Transporte de órgãos, tecidos e/ou partes do corpo humano.	Diretor(a) Assistencial do MG Transplantes Coordenador Regional do MG Transplantes



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 SES/SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Fluxos de solicitação e autorização de transporte aéreo

Situação	Quem pode solicitar à SUBREG	Quem autoriza	Fluxos
Transporte de imunobiológicos e de equipes especializadas para ações e serviços de saúde em situação de catástrofe, incidentes com múltiplas vítimas e emergências de saúde pública da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	Secretaria de Estado de Saúde SUBPAS SUBVPS	Subsecretaria de Regulação em saúde, Superintendência de Programação Assistencial, Diretoria de Regulação Assistencial	Solicitação através do sistema informatizado de gestão e emprego das aeronaves (SIGA).
Transporte de pacientes, dentro ou fora do Estado, para distâncias superiores a 300km, para transferência em unidades de menor complexidade e apoio à alta hospitalar e pacientes para transplante que estejam hospitalizados.	Médico regulador ou coordenador médico da Central Macrorregional de Regulação Assistencial	Subsecretaria de Regulação em saúde, Superintendência de Programação Assistencial, Diretoria de Regulação Assistencial.	A solicitação do transporte aéreo se dará a partir do cadastro do usuário no Sistema Informatizado de Regulação de Leitos Hospitalares (SUSfácilMG), com todas as informações clínicas necessárias e também de relatório detalhado preenchido pelo médico assistente, declarando explicitamente os benefícios da transferência solicitada para o paciente, em formulários específicos. A transferência, estará condicionada à garantia da vaga no estabelecimento hospitalar de destino, sendo obrigatório que a disponibilidade da vaga/acesso no laudo de transferência do usuário esteja registrada no SUSfácilMG. Após análise, o médico regulador da central macrorregional de regulação solicita ao nível central da SES, que autoriza e solicita o transporte. Nos casos de apoio à alta hospitalar, o estabelecimento de destino avaliará o paciente e emitirá a alta de acordo com análise realizada.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Transporte inter-hospitalar de pacientes com necessidade de UTI aérea, para distâncias superiores a 300km, quando houver indisponibilidade do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (BOA) e onde houver SAMU 192 e ou equipe com equipamentos disponíveis para o transporte	Médico regulador ou coordenador médico da Central Macrorregional de Regulação Assistencial	Subsecretaria de Regulação em saúde, superintendência de Programação Assistencial, Diretoria de Regulação Assistencial	Mesmo fluxo definido pela Resolução SES/MG Nº 5741, de 30 de maio de 2017 que Estabelece normas técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais. O SAMU 192 ou o estabelecimento solicitante deverão fornecer equipe e equipamentos para o transporte
Transporte de Atendimento Pré hospitalar onde houver SAMU implantando, disponibilidade de equipe treinada do SAMU 192.	Central de Regulação SAMU 192	Central de Regulação SAMU 192 através do sistema informatizado de gestão e emprego das aeronaves (SIGA)	Fluxo do SAMU 192 com disponibilidade de equipe e equipamentos para realização do transporte.
Transporte de pacientes, dentro ou fora do Estado, para distâncias superiores a 300km, para a realização de procedimentos, cuja oferta é ausente ou insuficiente no Estado de Minas Gerais e Transporte de pacientes com lesão raqui-medular para reabilitação na rede Sarah cujo transporte demande apoio de profissional de saúde.	CERAC-MG e TFD	Subsecretaria de Regulação, superintendência de Programação Assistencial, Diretoria de Regulação Assistencial	De acordo com protocolos estabelecidos e confirmação do atendimento, a equipe CERAC - MG E TFD solicitam autorização para transporte aéreo para SUBREG.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MG Transplantes		
Situação	Quem Autoriza	Fluxos
Deslocamento de equipes de captação de órgãos	Diretoria Assistencial do MG Transplantes e Coordenação Regional do MG Transplantes	Respeitado protocolos do MG Transplantes, a solicitação será através do sistema informatizado de gestão e emprego das aeronaves (SIGA).
Transporte de órgãos, tecidos e/ou partes do corpo humano.	Diretoria Assistencial do MG Transplantes e Coordenação Regional do MG Transplantes	Respeitado protocolos do MG Transplantes, a solicitação será através do sistema informatizado de gestão e emprego das aeronaves (SIGA).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 SES/SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA (preenchido pelo médico solicitante e assinado pelo médico e pelo acompanhante responsável pelo paciente)	
SUMÁRIO DE ALTA E TRANSFERÊNCIA (preenchido e assinado pelo médico solicitante)	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
NOME*	
DATA DE NASC*	CARTÃO SUS*
RG	CPF
NOME DA MÃE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	MUNICIPIO
CEP	MINAS GERAIS
NOME DO RESPONSÁVEL*	
RG	CPF
ENDEREÇO	
BAIRRO	UF
MUNICIPIO	CEP
DATA DE NASC	CARTÃO SUS
TELEFONES () ()	
DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME/UNIDADE*	
MANTEDORA	
CNES	SIGLA
ENDEREÇO	BAIRRO
CIDADE	U.F.
TELEFONES () ()	
MÉDICO RESPONSÁVEL*	CRM*
TELEFONES* () ()	
DADOS DA UNIDADE DE DESTINO	
NOME/UNIDADE*	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MANTEDORA

CNES	SIGLA
ENDEREÇO	BAIRRO
CIDADE	U.F.
TELEFONES* () ()	
MÉDICO CONTATO*	CRM*
TELEFONES* () ()	
RELATÓRIO MÉDICO	
HISTORIA CLÍNICA *	



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

EXAMES REALIZADOS / DATA*

MEDICAMENTOS EM USO – DROGAS VASOATIVAS/SEDAÇÃO*

OBS

TRATAMENTO REALIZADO*



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

HEMOTRANSFUSÃO / ENTUBAÇÃO / DIETAS ESPECIAIS / ACESSOS / SONDAS/ DRENOS*
JUSTIFICATIVA
MOTIVO DA INDICAÇÃO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR AÉREO*
CONDIÇÃO ATUAL DO PACIENTE / RISCOS*
LOCAL*
DATA E HORÁRIO*
MEDICO RESPONSÁVEL pela ALTA e TRANSFERÊNCIA*

CRM*



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ASSINATURA e CARIMBO LEGÍVEL*

TRANSFERÊNCIA (preenchida pelo médico solicitante e assinada pelo acompanhante responsável pelo paciente)*

Eu, (nome legível) _____ C.I. ____-_____,
(parentesco com o paciente) _____ de (nome do paciente) _____

autorizo a sua ALTA HOSPITALAR e a TRANSFERÊNCIA para outra UNIDADE, conforme indicação médica, bem como a utilização de todos os meios e cuidados de tratamento que se fizerem necessários durante o transporte inter-hospitalar aéreo, até a cidade de .

Declaro ciência que o transporte é apenas do paciente e não é permitido acompanhante durante o transporte aéreo inter-hospitalar.

Data, ____/____/____ Local _____

ASSINATURA _____

Testemunhas: 1 _____

RG _____

2 _____

RG _____

() Autorização não realizada por impossibilidade de localização do(s) responsável(is).

“Dispensada quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte”. Resolução CFM nº 1.672/2003.

Data, ____/____/____ Local _____

ASSINATURA _____

*campos de preenchimento obrigatório

ANEXO IV DA NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 SES/SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

PARECER TÉCNICO
DE TRANSPORTE AÉREO (preenchido pelo médico regulador da Central Macrorregional de Regulação de Leitos)
Central Macrorregional de Regulação de Leitos*:
Nº Laudo SUSfácilMG*:
Nome do paciente*:
Data de nascimento*: / /
Idade: Sexo:
Nome da mãe:
Nome do responsável:
CPF do Responsável:
Residente à Rua _____ Bairro _____, CEP _____ - _____, em (município) _____, MG.
Juntados ao presente processo, os seguintes documentos:
Formulário padrão de SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO INTER-HOSPITALAR com AUTORIZAÇÃO/SUMÁRIO DE ALTA E TRANSFERÊNCIA e RELATORIO MÉDICO com JUSTIFICATIVA SIM (____) NÃO (____)*
CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO*: